CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL MAURICE LAGRANGE

apresentadas em 24 de Maio de 1960 *

1) Deve ser negado provimento aos recursos nos processos 36/59, 37/59 e 38/59;

2) Devem ser anulados os n.os 1 e 2 do artigo 6.° da Decisão n.° 17/59, na redacção que lhe foi dada pela decisão impugnada.

* Língua original: francês.